ATOS do EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1052/2006

EMENTA: Altera a redação dos artigos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 8º da Lei nº 1.015/2006, que cria o Instituto Municipal de Educação de Rio das Ostras – IMERO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI:

Art. 1° - O art. 2º da Lei nº 1.015/2006, de 21 de abril de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2° - O IMERO tem por objetivo principal o desenvolvimento do Curso de Formação de Professores, **em Nível Médio** - Modalidade Normal, e atenderá às Diretrizes Curriculares Nacionais." (NR)

Art. 2° - O art. 3º e o Inciso III da Lei nº 1.015/2006, de 21 de abril de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3° - A proposta pedagógica do IMERO assegurará a constituição de valores, conhecimentos e competências gerais e específicas necessárias ao exercício da atividade docente que possibilite o compromisso **do Sistema Municipal de Ensino** com a educação escolar de qualidade para as crianças, os jovens e adultos, e deverá preparar professores capazes de :
I - .....
- .....
III - desenvolver práticas educativas que contemplem o modo singular de inserção dos alunos, futuros professores, e dos estudantes da escola, campo de estudo no mundo social, considerando abordagens condizentes com as suas identidades e o exercício da cidadania plena, ou seja, as especificidades do processo de pensamento, da realidade sócio-econômica, da diversidade cultural, étnica, de religião e de gênero, nas situações de aprendizagem; (Redação dada pela Lei Municipal n° 1015 de 21/04//2006)
IV - .....
V - .....
" (NR)

Art. 3° - O art. 4º e o § 1° da Lei nº 1.015/2006, de 21 de abril de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 4° - O IMERO deverá observar na organização das propostas pedagógicas para o curso Normal, os valores, procedimentos e conhecimentos que referenciam as habilidades e competências gerais e específicas previstas na formação dos professores em Nível Médio **e** serão estruturados em áreas ou núcleos curriculares.
§ 1° As áreas curriculares são constitutivas de conhecimentos, valores e competências e deverão assegurar a formação básica, geral e comum, **e** a compreensão da gestão pedagógica no âmbito da educação escolar.

§2° .....

§3° .....
" (NR)

Art. 4° - Os Incisos I e II do art. 5º da Lei nº 1.015/2006, de 21 de abril de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5° .....

I - o cumprimento da carga horária em três anos, condicionada ao desenvolvimento do curso com jornada diária, em tempo integral, para os alunos que ingressaram no referido curso antes da promulgação da presente Lei;

II - o aproveitamento de estudos realizados em Nível Médio para cumprimento da carga horária mínima, após a matrícula, obedecidas as exigências da proposta pedagógica e observados os princípios contemplados **nas Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio, Modalidade Normal,** em especial a articulação teoria e prática ao longo do curso." **(NR)**

Art. 5° - O art. 6º da Lei nº 1.015/2006, de 21 de abril de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6° - O currículo do Curso Normal **em Nível Médio**, será composto: **por** Base Nacional Comum, que tem como objetivo a construção das competências gerais; **por** Parte Diversificada, que, no contexto da formação de professores, introduz disciplinas de caráter profissionalizante e **por** Formação Profissional voltada para a construção de competências e habilidades específicas para preparação dos futuros professores." **(NR)**

Art. 6° - O art. 8º da Lei nº 1.015/2006, de 21 de abril de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8° - Os professorandos que ingressaram no Curso de Formação de Professores **em** Nível Médio, Modalidade Normal, antes da criação do IMERO, serão regularmente diplomados." **(NR)**

Art. 7° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 18 de agosto de 2006.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 125/2006

EMENTA: Declara de Utilidade Pública, para efeito de Desapropriação por interesse público, área de terra e suas acessões, situados no Loteamento Extensão do Bosque da Praia.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições legais, com fulcro no inciso XII, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1° - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, por procedimento amigável ou judicial, área pertencente a **ADRIANA KELLY DOS SANTOS**, situada nos Lotes 06 (seis),07 (sete), 08 (oito), 09 (nove) e 15 (quinze), todos da Quadra 11(onze), do Loteamento Extensão do Bosque da Praia, Área Urbana de Rio das Ostras-RJ, com área territorial total unificada de 2.823 (dois mil oitocentos e vinte e três)m² e área construída de 1500 (um mil e quinhentos) m², conforme Memorial Descritivo constante no Laudo de Avaliação, acostado às fls. 12 a 24 do Processo Administrativo nº 27443/2005.

Art. 2° - Fica autorizada a alegação de urgência, para fins de imissão provisória na posse.

Art. 3° - O valor desta Desapropriação correrá à conta de dotação orçamentária própria, Programa de Trabalho e Elemento de Despesa da Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos, no total de R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).

Art. 4° - As providências ulteriores com a presente Desapropriação serão tomadas pela Procuradoria Geral do Município, objetivando a concretização do ato.

Art. 5° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 18 de agosto de 2006.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 126/2006

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 985/2005.

D E C R E T A

Art. 1° Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, em favor do Fundo Municipal de Saúde, nas dotações orçamentárias constantes do anexo deste Decreto na importância de R$ 555.000,00 (quinhentos e cinqüenta e cinco mil reais).

Art. 2° Os recursos para atender o artigo 1° deste Decreto, serão provenientes de anulação na importância de igual valor e